



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER: Nº 15/2022

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

PROPONENTE: GERALDO EVANDRO BRAGA - PREFEITO

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO: 30 / 11 / 2022

André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do chefe do executivo, **autoriza o poder executivo municipal a abertura de crédito adicional dentro orçamento vigente, para fins de aquisição de imóvel para instalação, alocação e utilização do maquinário necessário para fabricação de bloquetes, pertencentes à secretaria municipal de transportes, obras e serviços e dá outras providências.** As condições da presente análise envolvem os requisitos legais e constitucionais para formulação de lei. É o relatório.

2. PARECER

Dentre os princípios consagrados na Constituição Federal, está o princípio federativo, do qual decorre o estabelecimento de um sistema de repartição de competências entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive em matéria legislativa.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Nessa linha, examinando a proposição em epígrafe, **o presente projeto de lei** se insere, efetivamente, na definição de interesse local, autorizando a edição de lei pelo Município, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da CF/88, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse seguimento, a Lei Orgânica do Município de Governador Edson Lobão, determina que as leis que criam, alteram ou estruturam atribuições ao Poder Executivo, notadamente no que tange à prestação dos serviços públicos, são de iniciativa exclusivas do prefeito, nos moldes do seu art.39, II, *in verbis*:

Art.39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

I - Criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

No tocante ao conteúdo do projeto em análise, limito-me as questões jurídicas, nesse aspecto um dos pontos principais a ser verificado é a indicação da fonte de custeio, bem como o respeito a orçamento executivo municipal, dessa forma o artigo 4º do projeto de lei cumpre tais requisitos, ao apontar a fonte de custeio, e informar que a aquisição objeto do projeto de lei está dentro do orçamento previsto na LOA 2022.

Por fim, no que diz respeito aos requisitos jurídicos, verifica-se adequado o projeto de lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Ademais, esta Assessoria Jurídica verificou que o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação em conformidade com as conclusões exarada pela assessoria jurídica da casa, e em conformidade com o relatório exarado pela relatora vereadora ZIVIANE SILVA DE ARAÚJO, opinam juntamente com o voto do membro da comissão, vereador CLAUDIONE BARBOSA DOS SANTOS, por sua APROVAÇÃO, por entenderem que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente e atende aos interesses da comunidade e da administração pública municipal.

Este é o parecer.

Governador Edson Lobão, 19 de novembro de 2022.

Suzy Lorrany Pereira Maciel

OAB/MA 17.455

Assessora jurídica da câmara de vereadores de Gov. Ed. Lobão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Sala das comissões de Constituição, Justiça e Redação, 19 de novembro de 2022.

HAROLDO DA SILVA CARVALHO
Presidente

ZIVIANE SILVA DE ARAÚJO
Relatora

CLAUDIONE BARBOSA DOS SANTOS
Membro